CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO IV

No Capítulo Documentação para fins de Credenciamento do Termo de Referência, é exigido como um dos itens para habilitação jurídica: f) Certidão da Junta Comercial na Circunscrição da Unidade Federativa do Pará (item 6.2.1, alínea "f", do Termo de Referência, pág. 20).

Pergunta 01:
Qual tipo de certidão é exigido, simplificada, específica ou de inteiro teor?

Resposta 01:
Inteiro teor, por conter a cópia fiel (fotocópia) do Contrato Social ou Estatuto e todas as suas alterações.

Pergunta 02:
O registro na junta comercial da respectiva sede da Empresa (alínea b, do item 6.2.1, do Termo de Referência) não é suficiente?

Resposta 02:
Não, o registro na Junta da Sede não é suficiente, ainda que não haja filial no Pará. O registro público é regido pelo princípio da publicidade; quando o plano de saúde passa a atuar de forma permanente em nova Unidade da Federação, passa a celebrar contratos e gerar obrigações naquele território. Assim, qualquer cidadão ou prestador de serviço terá acesso, localmente, aos representantes legais sem precisar recorrer à Junta Comercial de outro Estado. Também tem o fim de possibilitar emissão de notas fiscais localmente.
Além disso, para que a operadora atue no Estado ela precisa estar registrada no Conselho de Odontologia e, em geral, CRM e CRO exigem que o contrato social da sede esteja arquivado na Junta Comercial local.

Pergunta 03:
Ainda sobre o mesmo item, é exigida a abertura de filial no Estado do Pará e seu respectivo registro na Junta Comercial local ou apenas o protocolo do Estatuto Social na JUCEPA?

Resposta 03:
Não é exigida abertura de filial no Pará.

Pergunta 04:
Caso a resposta do item anterior seja abertura de filial no Estado do Pará, favor esclarecer qual justificativa técnica para tal exigência?

Resposta 04:
Não é exigida abertura de filial no Pará.

Belém-PA, 28/09/2026

Regina Pena
Pregoeira CPL